

2 — As embarcações em trabalhos de reparação nas áreas dos estaleiros pagam as seguintes taxas pela utilização de infra-estruturas, em função das classes de arqueação bruta e consoante o comprimento fora a fora e do tempo em dias indivisíveis:

Classes de GT	Estadia (em euros por metro e por dia)
Até 24	0,581 2
De 25 a 34	0,581 2
De 35 a 49	0,581 2
Igual ou superior a 50	0,581 2

3 — Às embarcações em construção nas áreas dos estaleiros pela utilização das infra-estruturas são devidas as seguintes taxas unitárias por GT:

Às primeiras 34 GT — € 115,7462;

Da 35.ª à 49.ª GT — € 86,8069;

A partir da 50.ª GT — € 57,8787.

Às embarcações cujo convés de trabalho seja coberto é cobrado um adicional de € 28,9393 por GT.

Artigo 32.º

Recolha de resíduos

1 — Pela prestação do serviço de recolha, transporte e deposição de resíduos em local apropriado são devidas as taxas de uso de equipamento e de fornecimento de pessoal utilizados para o efeito.

2 — Quando o serviço seja efectuado através da intervenção de prestador de serviço à autoridade portuária, é debitado ao requisitante o valor da respectiva factura acrescido de um adicional de 20%.

3 — Os serviços de recolha de resíduos podem também ser prestados por empresa especializada, devidamente autorizada ou licenciada para o efeito pela autoridade portuária, vigorando nesses casos o tarifário respectivo, previamente aprovado e publicitado.

Artigo 33.º

Outras prestações de serviços e fornecimentos de bens

1 — Podem ser prestados pela autoridade portuária serviços estranhos às suas actividades normais, dentro ou fora das suas áreas de intervenção, desde que isso não se afigure inconveniente, sendo as respectivas taxas estabelecidas por ajuste directo.

2 — A autoridade portuária pode também efectuar prestações de serviços não previstos nos seus regulamentos, a pedido dos interessados, sendo os mesmos facturados pelo seu custo acrescido de 20%.

Artigo 34.º

Acesso às instalações portuárias dedicadas à construção e reparação naval

Para a execução de trabalhos em embarcações a seco ou a nado, as empresas não instaladas nos recintos portuários dedicados à construção e reparação naval, sob exploração da autoridade portuária, estão sujeitas ao pagamento de uma taxa de € 5 por cada pessoa e por dia indivisível.

Portaria n.º 692/2006

de 7 de Julho

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que sejam criados e postos em circulação bilhetes postais simples para o serviço nacional com as seguintes características:

1) Serão fabricados em cartolina de 180 g/m², com as dimensões de 152 mm × 105 mm;

2) O rosto conterá:

Ao alto, à esquerda, o símbolo «Código Postal — Mais certo, mais perto» e, à direita, impresso, o selo de € 0,30 da emissão base — Máscaras de Portugal;

Uma zona intermédia, delimitada superiormente pelas palavras «Remetente» e «Endereço» a 40 mm do bordo superior, dividida na vertical por pontos e pela mensagem «Escreva o código postal nas zonas sombreadas»;

O lado direito, com a largura de 97 mm, é preenchido por quatro linhas horizontais e uma zona sombreada, no remetente e no endereço, destinada ao código postal;

Na parte inferior, uma zona reservada aos CTT para indexação;

3) Data de entrada em circulação — 29 de Junho de 2006.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 22 de Junho de 2006.

Portaria n.º 693/2006

de 7 de Julho

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva ao vinho da Madeira com as seguintes características:

Designer — Eduardo Aires;

Fotos — Alberto Vieira, Instituto do Vinho da Madeira, José Pereira da Costa, Maurício Abreu, Oscar Almeida;

Dimensão — 40 mm × 30,6 mm;

Impressor — Cartor;

1.º dia de circulação — 1 de Julho de 2006;

Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,30 — Vinho da Madeira, plantado em socacos, na proximidade do mar — 300 000;

€ 0,52 — Vindima e borracheiros — 250 000;

€ 0,60 — Adega — 250 000;

€ 0,75 — O vinho, já na sua fase de consumo — 250 000;

Bloco com quatro selos — € 2,80 — 80 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 22 de Junho de 2006.